



REGULAMENTO GERAL FESTA DO TRABALHADOR 2024

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º A FESTA DO TRABALHADOR 2024 realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no Parque de Exposições Juscelino Kubitscheck, localizado na Avenida Professor José Vieira de Mendonça, s/n, Bairro Alvorada, contribuirá para a difusão, desenvolvimento e fomento da cadeia produtiva cultural do Município e valorização ao trabalhador tijucano.

Art. 2º A marca nominativa FESTA DO TRABALHADOR 2024 e seu logotipo são propriedades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa da Secretária da pasta.

Art. 3º A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do Evento fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba.

CAPÍTULO II NORMAS GERAIS DO EVENTO

Art. 4º Os comerciantes e outros participantes da FESTA DO TRABALHADOR 2024 que infringirem as normas deste Regulamento serão excluídos, retirados do Parque de Eventos JK e impedidos de participar de outros Eventos Oficiais da Prefeitura Municipal de Ituiutaba pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo-lhes assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 5º Não será permitida a circulação de veículos dentro do Parque de Eventos JK, exceto veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, viaturas, ambulâncias e aqueles autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Veículos credenciados para o abastecimento dos pontos de vendas e praça de alimentação, somente poderão circular no período das 08 horas até às 14 horas.

Art. 6º Os veículos autorizados e estacionados fora dos locais determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba serão guinchados e transportados para local reservado nos estacionamentos do Parque de Eventos JK, ficando seu proprietário e/ou condutor sujeitos às penalidades da lei e responsabilizados pelas despesas daí decorrentes.



Art. 7º Fica ressalvado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba, além dos órgãos de Fiscalização, o direito de acesso às áreas dos comerciantes a qualquer tempo, a fim de proceder a diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante.

Art. 8º Não é permitido durante a realização da FESTA DO TRABALHADOR 2024 qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem, que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser(em) convidado(s) a se retirar(em) do Parque de Eventos JK.

Parágrafo único. São vedados, na forma da Lei Federal nº 9.504/97, a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou a fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral.

Art. 9º Não será cobrado ingresso para acesso ao interior do Parque de Exposições JK para visitação pública.

Art. 10. Durante o período de realização da FESTA DO TRABALHADOR 2024, os horários para ingresso de pedestres e veículos, tanto para visitação como para prestação de serviços, serão os seguintes:

I - Entrada de público pedestre: das 16h às 23h, pelo portão n.º 01.

II - Abastecimento: das 08 às 14 horas, pelo portão n.º 04;

III – Estacionamentos: a partir das 16hs;

VI - Carros oficiais (Ambulâncias, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Ambulância) e outros devidamente credenciados (ACESSO LIVRE e Palco): durante todo o evento, pelo portão 04;

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE E DOS FORNECEDORES

Art. 11. É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da FESTA DO TRABALHADOR 2024, sem a autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba.

Art. 12. A demonstração e distribuição promocional ou colocação de quaisquer outros meios de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, “banners”, somente será permitida dentro dos limites da área locada pelo expositor.

Parágrafo único. Fora dos limites previstos no caput, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba.

Art. 13. É expressamente proibido pintar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens imóveis dentro do recinto do Parque de Exposições.



Art. 14. A colocação de balões infláveis com gás hélio somente será permitida em áreas pré-determinadas e autorizada expressamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba, sendo que as empresas fornecedoras deste tipo de propaganda deverão, obedecer o seguinte:

I - As empresas deverão manter, por medida de segurança, no mínimo, um servidor, identificado e uniformizado para cada dois balões em atividade;

II - As empresas deverão manter uma base com todo material necessário para manutenção de seus produtos;

III – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba o designará equipe de fiscalização para tais atividades.

Parágrafo único. A empresa que não cumprir as regras estipuladas neste Regulamento terá recolhido seu balão, acessórios e demais materiais, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 15. A instalação, decolagem e pouso de balões tripuláveis e helicópteros somente será permitida com a autorização prévia fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba e desde que autorizada pelo Serviço Regional de Proteção ao Vôo - SRPV.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16. São proibidas, durante a FESTA DO TRABALHADOR 2024, as seguintes atividades:

I – Demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba;

II - Entrada ou saída de qualquer equipamento do Parque, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Parque de Exposições JK;

III – Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roleta, carteados e similares;

IV - Realização de coleta e venda de rifas não oficializadas ou não autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba;

V - Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;

VI - Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba;

VII - Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;

VIII - Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba;



IX - Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do Parque de Exposições sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba;

X - Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba;

XI - Funcionamento de bares, restaurantes e estandes, após o término do horário estipulado em alvará;

XII - O uso de equipamentos de som ou realização de shows ao vivo durante as apresentações dos shows no palco principal;

XIII – Fornecer cervejas, água, sucos ou refrigerantes à população de maneira gratuita;

XIV – Oferecimento, fornecimento ou venda de bebida alcoólica, tabaco, sob qualquer forma, ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, a criança ou adolescente.

XV – Oferecimento, fornecimento ou venda de bebidas alcoólicas ou produtos em garrafas, copos ou recipientes de vidro em toda a área do Parque JK.

Parágrafo único. As vedações contidas neste artigo se aplicam a todos os comerciantes ou permissionários do Evento.

Art. 17. Durante a realização da FESTA DO TRABALHADOR 2024, não será permitido o ingresso nas dependências do Parque de Exposições de pessoas portando:

I – Copos térmicos de qualquer material ou natureza;

II – Garrafas ou copos de vidro;

III – Bebidas alcoólicas em qualquer recipiente;

IV – Materiais perfuro cortantes.

V – Armas de fogo.

Art. 18. O ingresso de menores de 18 (dezoito) anos nas dependências do Parque de Exposições observará aos seguintes critérios:

I – Criança menor do que 12 (doze) anos, somente poderá ingressar no Parque acompanhado de seus pais ou responsáveis legais;

II – Adolescente de 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos, somente poderá ingressar no Parque acompanhado de seus pais ou responsáveis legais ou mediante acompanhamento com autorização expressa;

III – Adolescente maior do que 16 (dezesseis) anos, poderá ingressar nas dependências do Parque desacompanhado, desde que esteja portando seu documento de identidade.

Parágrafo único. A autorização mencionada no inciso II há de ser preenchida pelos pais do menor ou por seus responsáveis legais, conforme modelo anexo a este Regulamento e deverá ser apresentado por seu portador sempre que solicitado, sob pena de sujeitar-se às medidas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 19. Os comerciantes deverão verificar junto às unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para o transporte e venda de mercadorias de seus produtos, ficando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais relativas a IPI, ICMS, ISSQN, Licença de Localização, Fiscalização, Vigilância Sanitária e de Prevenção contra incêndio.

CAPÍTULO VI MONTAGEM DA ESTRUTURA

Art. 20. Os comerciantes deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Parágrafo único. Não será permitido qualquer montagem de estrutura após a data de início do evento.

Art. 21. Durante o período de montagem das estruturas será permitido o acesso de veículos ao interior do Parque de Exposições para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficarem atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

Art. 22. Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área poderá ser feita sem a prévia autorização formal Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba.

Art. 23. A locação de linha direta de telefone para a área deverá ser solicitada diretamente às empresas prestadoras de tais serviços pelo próprio comerciante.

Parágrafo único. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas junto à Administração do Parque de Exposições ou junto à Comissão Organizadora.

Art. 24. As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo comerciante.

Art. 25. É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

Art. 26. As construções deverão respeitar o limite de suas divisas com os demais lotes.

Art. 27. Os comerciantes deverão oferecer condições de acesso para os deficientes físicos.



CAPÍTULO VII ENERGIA ELÉTRICA

Art. 28. O comerciante terá direito à energia elétrica.

Art. 29. Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica improvisada.

CAPÍTULO VIII LIMPEZA

Art. 30. A empresa contratada mediante procedimento licitatório, é responsável pela limpeza da área de uso comum e recolhimento do lixo do Parque durante o período de realização da FESTA DO TRABALHADOR 2024.

Art. 31. A limpeza das barracas e lotes, seus acessórios ficarão a cargo dos comerciantes, nos períodos de montagem, exposição e desmontagem.

Art. 32. O lixo das barracas e lotes deverá ser acondicionado em sacos plásticos e colocado nas lixeiras públicas para ser recolhido diariamente.

Art. 33. Os resíduos de lixo deverão ser acondicionados em sacos de plástico para facilitar a coleta.

CAPÍTULO IX SEGURANÇA

Art. 34. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba, ou empresa por ela contratada, providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e a segurança no Parque de Exposições, durante o evento FESTA DO TRABALHADOR 2024.

§ 1º Os comerciantes são responsáveis pelo zelo de suas mercadorias, produtos e pertences existentes, isentando-se a Prefeitura Municipal de Ituiutaba e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba, de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

§ 2º Os comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas, para prover a segurança e vigilância de seus pontos de comércio, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos mesmos, ficando a Prefeitura Municipal, isenta de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET
Avenida 11, nº 748 – Centro – CEP: 38300p-000 – Ituiutaba-MG
E-mail: economia@ituiutaba.mg.gov.br Fone: (34) – 3271-8226

CAPÍTULO X PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 35. O comerciante deverá manter no interior de seu comércio, extintores de incêndio em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatível aos produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica.

CAPÍTULO XI DESMONTAGEM DOS COMÉRCIOS

Art. 36. O comerciante deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando a área nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Qualquer assunto, atividade ou caso omissos e não previsto neste regulamento, será resolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Prefeitura de Ituiutaba, 18 de abril de 2024.


LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita Municipal de Ituiutaba


PRISCILLA BARRO DE MOURA
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Turismo


JANICE COELHO DERZE
Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e Contencioso Geral